



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

LIDO
 Em 07 / 12 / 05
 Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 2243/2005

AO Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

seguida, à CSEG e CCS
 Em 08 / 12 / 05

[Handwritten signature]
 Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Gabinete da Assessoria do Plenário

Proíbe o uso de armas de fogo e a utilização de cães nas atividades de policiamento em atos e manifestações públicas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidos o uso de armas de fogo, ainda que com munição de borracha, e a utilização de cães nas atividades de policiamento em atos ou manifestações públicas no Distrito Federal.

Art. 2º As autoridades e os agentes policiais que infringirem o disposto nesta Lei serão responsabilizados administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2243 / 05
 Fis. Nº 01 910

JUSTIFICATIVA

O lamentável episódio ocorrido em dezembro de 1999, em frente à sede da NOVACAP, que resultou na morte de um trabalhador e em vários feridos, dentre os quais dois que ficaram cegos do olho esquerdo, ilustra, ainda que de um modo trágico, os riscos que o uso de armas de fogo, ainda que municionadas com projéteis de borracha, e a utilização de cães traz para a integridade física de pessoas. Aqueles trabalhadores, reunidos pacificamente para lutar pela manutenção dos direitos conquistados em acordos coletivos anteriores, foram vítimas da insânia, do despreparo, e da omissão de autoridades policiais, secretários de estado e do próprio governador.

O massacre dos trabalhadores da NOVACAP, que resultou na morte do trabalhador e nos ferimentos que causaram a perda de visão de mais dois, com certeza, só ocorreu em função do uso de armas de fogo, demonstrando, assim, a imperiosa necessidade de que sejam abolidas.

De outra parte, a utilização de cães adestrados pelas corporações de polícia, principalmente a militar, é, no mundo inteiro, de grande importância para o alcance dos objetivos e cumprimento das atribuições inerentes à atividade policial. Exemplo disto, são os inúmeros serviços prestados por cães, devidamente adestrados, em atividades como salvamento e localização de pessoas em escombros, localização de entorpecentes, armas, objetos e produtos diversos de crimes, captura de fugitivos, e outros.

Contudo, em eventos como o ocorrido na NOVACAP, a utilização destes animais, por mais adestrados que possam ser, constitui-se numa verdadeira ameaça ao cidadão, gerando, numa situação de conflito, conseqüências imprevisíveis, causando terror, pânico e riscos de graves ferimentos e mortes.

Assim, conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em de 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT / DF

[Handwritten signature]